



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 95/2023/CSDPEAP

Altera as Resoluções n.º 72 e
73/2022- CSDPEAP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros mais amplos para que o ordenador de despesa possa estabelecer os valores dos auxílios devidos, tendo em vista a disponibilidade orçamentária existente;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução n.º 73/2022 - CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-saúde para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público-Geral, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 25% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.



Art. 2º. Alterar o art. 1º da Resolução n.º 72/2022 - CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público-Geral, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 25% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.

Art. 3º. As demais disposições das Resoluções n.º 72 e 73/2022 - CSDPEAP permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Macapá, em 28 de novembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá e
em Substituição na Defensoria Pública-Geral
Conselheira

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral Conselheiro

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro